



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.225.384-9

PARECER CEE/CEIF N.º 497/23

APROVADO EM 12/09/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BORRAZÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Avenida Brasil, n.º 911, município de Borrazópolis, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de Ensino é mantida pelo Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, pela Resolução Secretarial n.º 2009/16, de 18/05/16, pelo prazo de dez anos, de 23/03/17 a 23/03/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5766/22, de 15/09/22, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/23 a 31/12/26.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

JTVM 1





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.225.384-9

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos, a saber:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização definitivo e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, art. 46, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual conclui que:

Após análise dos documentos constantes no e-protocolo n.º 20.225.384-9 seguindo as determinações das Deliberações nº03/13, 03/06 e 12/2021, do Conselho Estadual de Educação e da verificação 'in loco' (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso em questão.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

JTVM 2





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.225.384-9

Cabe destacar o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 43. O pedido de reconhecimento de curso ou programa somente poderá ser formulado após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto para os mesmos, ou ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou do programa.

No entanto, o Ensino Fundamental - Anos Finais do Colégio Estadual José de Anchieta foi autorizado a funcionar a partir de 01/01/23, com implantação simultânea, forma omissa na referida Deliberação.

Dessa forma, o Ensino Fundamental – Anos Finais precisa ser validado/reconhecido, para não comprometer a vida escolar dos alunos que concluem o curso no final do ano de 2023.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, excepcionalmente, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais, do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Borrazópolis, mantido pelo Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/23 a 31/12/26.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF

JTVM 3